



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 036/2020

Mensagem nº 005/2020

Projeto de Lei PMC nº 004/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Institui normas de parcelamento e pagamento de créditos do Município de Cariacica inscritos em dívida ativa”*.

Em sua mensagem, o executivo municipal declara que a proposição tem por finalidade possibilitar a redução de multa de dívida ativa e juros, de forma proporcional, conforme a modalidade aderida pelo contribuinte, ao passo que opte pela melhor condição para a quitação de seu débito, incentivando os munícipes quanto à regularização de sua situação fiscal, bem como viabilizando o incremento da receita tributária municipal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica. Vejamos:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br kopz



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003700380038003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 036/2020

Mensagem nº 005/2020

Projeto de Lei PMC nº 004/2020

Lei Orgânica

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

É importante salientar, que a presente proposição apresenta-se plausível, uma vez que os artigos 1º ao 9º da Lei Municipal nº 5.325/2014 (a qual dispõe sobre o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal) foram revogados pela Lei Municipal nº 5.985/2019, e desta forma, o Município deixou de contar com uma previsão legal que possibilite o parcelamento de dívidas do contribuinte, o que, por consequência, prejudica a arrecadação municipal. Frise-se ainda que, a atualização de valores em juros e multa consiste em obstáculo para a liquidação do débito, principalmente para os menos favorecidos economicamente, que muitas vezes não possuem recursos disponíveis para arcar com a totalidade da dívida.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 036/2020

Mensagem nº 005/2020

Projeto de Lei PMC nº 004/2020

Desta forma, em se verificada a competência do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, bem como cumpridos todos os requisitos necessários à sua regular tramitação, opinamos pelo prosseguimento do projeto de lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 04 de Fevereiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br kopz



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

34003700380038003A00540052004100